

QUADRO XVI
Operações de destaques

	Valor em euros
1 — Por pedido e ou reapreciação	259,33

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.
4 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burriga*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

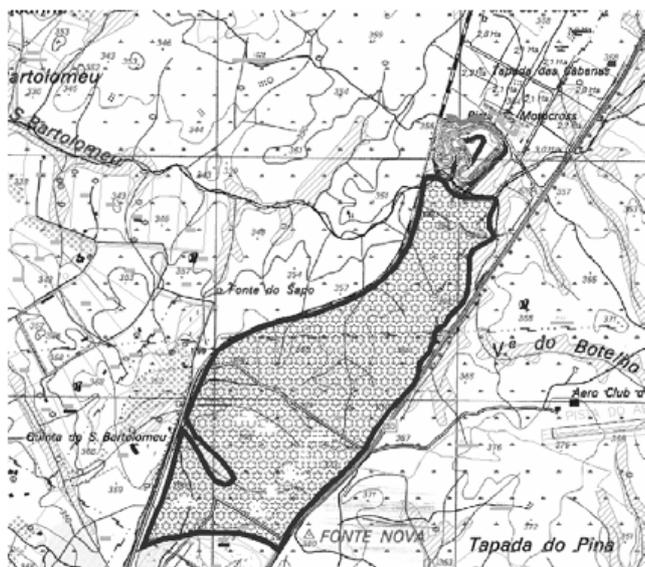
Aviso n.º 12 704-E/2007

Joaquim Morão, presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, faz saber que em 18 de Maio de 2007 a Câmara Municipal de Castelo Branco deliberou por unanimidade, na sua reunião do executivo, proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial Castelo Branco-Norte, situada a norte desta cidade, entre a antiga EN 233 e a linha do caminho de ferro (no lugar de Lameiros e Fonte Nova), tendo aprovado os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade — nomeadamente pelo facto de esta área se encontrar prevista no PDM em vigor, se encontrar próxima da linha de caminho de ferro, do futuro aeródromo e de outros equipamentos existentes no local e ainda por constituir uma alternativa à instalação de empresas fora da actual área de localização empresarial — e fixado o prazo da sua execução em 120 dias. A área de intervenção do plano encontra-se delimitada pelo traço a negro na presente planta.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão do plano.

Durante aquele período, os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

25 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Regulamento n.º 150-D/2007

Projecto de Regulamento da Marca *Ferreira do Alentejo*

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 23 de Maio

de 2007 e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante o período de 30 dias, inquérito público sobre o Projecto de Regulamento da Marca *Ferreira do Alentejo*, cujo prazo se inicia no dia imediato à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre as referidas normas poderão ser apresentadas por escrito na Câmara Municipal no prazo referido.

25 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

Projecto de Regulamento Marca «Ferreira do Alentejo»

Artigo 1.º

Objectivo

A marca *Ferreira do Alentejo* é uma forma de apoiar a estrutura empresarial local, promovendo os produtos e serviços concelhios, declarando a sua origem local e reconhecida com o intuito de:

- Melhorar a imagem empresarial do concelho de Ferreira do Alentejo;
- Facilitar o aumento da procura regional/nacional dos produtos e serviços do concelho;
- Contribuir para uma cultura organizacional das empresas do concelho de Ferreira do Alentejo mais orientada para o mercado e mais centrada na promoção e nos factores intangíveis de diferenciação e valorização da oferta;
- Contribuir para uma cultura de promoção do que é verdadeiramente produzido no concelho de Ferreira do Alentejo;
- Criar um instrumento de dinamização empresarial pela procura em «fazer mais e melhor» assumindo uma valorização constante dos produtos endógenos.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem candidatar-se à marca *Ferreira do Alentejo* as pequenas e médias empresas ou qualquer agente económico em cada um dos sectores de actividade: agricultura, indústria, comércio, restauração, hotelaria, turismo e serviços.

Artigo 3.º

Candidaturas

Qualquer agente económico sediado no concelho de Ferreira do Alentejo poderá obter o selo da marca *Ferreira do Alentejo*, depois de submeter aos serviços da Câmara Municipal — GADES (Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social) — o seu produto/serviço após o reconhecimento da qualidade e origem respectivas.

Artigo 4.º

Atribuição

As condições de atribuição do selo marca *Ferreira do Alentejo* às empresas/agentes económicos são:

- Estarem sediados no concelho de Ferreira do Alentejo;
- Terem licenciamento para o exercício da actividade.

Artigo 5.º

Vantagens da marca *Ferreira do Alentejo*

1 — Reconhecimento imediato pelo consumidor do selo, atestando a origem local e reconhecimento municipal do produto.